



TRABALHO • RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000059/2013  
Data: 22/01/2013 Horário: 18:15  
Legislativo - PLC 3/2013

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/13**

**Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica criado e acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, o emprego a seguir discriminado:

Quant.	Denominação	Referência
1 (um)	Contador	IV (quatro romano)

**Art. 2.º** As atribuições inerentes ao emprego constante no “caput” do Art. 1.º são:

**CONTADOR**

**CBO - 2522-10**

- 1) administrar os tributos da Prefeitura Municipal;
- 2) registrar atos e fatos contábeis;
- 3) controlar o ativo permanente;
- 4) gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51  
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br  
CNPJ 45.321.460/0001-50

- 5) elaborar demonstrações contábeis;
- 6) prestar consultoria e informações gerenciais;
- 7) realizar auditoria interna e externa;
- 8) atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.
- 9) Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 10) apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
- 11) reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio;
- 12) apurações de haveres e avaliação de Direitos e Obrigações;
- 13) regulações judiciais ou extrajudiciais;
- 14) escrituração regular de todos os fatos relativos aos patrimônios e as variações patrimoniais;
- 15) classificação dos fatos para registro contábil, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- 16) abertura e encerramento de escritas contábeis;
- 17) execução dos serviços de escrituração de contabilidade pública, assinatura de empenhos, balancetes, balanços e demais peças contábeis;
- 18) controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- 19) elaboração de balancetes de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 20) levantamento de balanços;
- 21) integração de balanços, inclusive consolidações;
- 22) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção;
- 23) análise de custos e despesas em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções, bem como análise com vistas à racionalização das operações e dos uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado;
- 24) controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;
- 25) análise de custos com vistas ao estabelecimento de tarifas no serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos;
- 26) análise de balanços;
- 27) análise do comportamento das receitas;
- 28) avaliação do desempenho da entidade;
- 29) determinação de capacidade econômico-financeira da entidade, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- 30) elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos, peças de planejamento como PPA e LDO, seguindo as normas legais;
- 31) programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;



- 32) análise das variações orçamentárias;
- 33) conciliações de conta;
- 34) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, das Autarquias e Fundações de Direito Público, a serem julgados pelos tribunais de contas ou órgãos similares;
- 35) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;
- 36) organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- 37) planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 38) organização e operação dos sistemas de Controle Interno;
- 39) organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto a existência e localização física dos bens;
- 40) demais atividades inerentes às Ciências Contábeis na Administração Pública;
- 41) desenvolver as atividades de contabilidade sempre com base na legislação, normas e atos dos órgãos como Tribunal de Contas da União, do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais.

**Art. 3.º** São exigências para preenchimento do emprego público a graduação em Ciências Contábeis bem como o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 22 de Janeiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 004/13, que cria emprego no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, criando 01 vaga de Contador.

A criação do emprego proposto é necessária para podermos realizar concurso público e contratação de profissionais para atender a demanda da Administração Pública Municipal, no que tange o setor de Finanças, já que não existe no Quadro da municipalidade tal emprego público que se faz necessário devido à complexidade dos serviços contábeis, bem como visando atender às exigências legais e aos ditames dos órgãos fiscalizadores.

Diante da premente necessidade, requer seja convocado sessão extraordinária para deliberação nos termos da Lei Orgânica em vigência, e que tal projeto seja apreciado em regime especial de urgência.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

